

É possível ser otimista sobre desacordos profundos?

Is it possible to be optimistic about deep disagreements?

Resumo

Neste trabalho, investigaremos algumas dificuldades em se adotar uma posição otimista em relação a desacordos profundos. A visão otimista sustenta que tais desacordos podem ser resolvidos racionalmente, ao passo que a perspectiva pessimista defende o contrário. No entanto, uma das principais controvérsias sobre a origem dos desacordos profundos, presente na obra *Sobre a Certeza* (1969) de Wittgenstein, reside justamente na exata natureza das proposições estruturantes, ou certezas fulcrais. Nesse contexto, argumentamos que a interpretação de cada autor sobre a possibilidade de resolução racional dos desacordos profundos depende diretamente de sua concepção acerca da natureza das certezas fulcrais. Mostraremos que as interpretações não epistêmicas das certezas fulcrais tendem a convergir para uma visão amplamente pessimista quanto à resolubilidade dos desacordos profundos. Apesar de boa parte das interpretações baseadas em Wittgenstein tenderem ao pessimismo, argumentamos que é possível adotar uma perspectiva otimista. Aqui defendemos a possibilidade de um otimismo moderado baseado na sensibilidade ao quadro de referências do interlocutor. Em outras palavras, mostramos, com exemplos práticos, que a disposição especial à imagem de mundo, valores e pressupostos do interlocutor redundam na possibilidade de resolução de desacordos profundos.

Palavras-chave: Desacordos Profundos, Pessimismo, Wittgenstein, Certezas Fulcrais

* Università degli Studi di Milano (UNIMI). alerodriguessf@gmail.com

** Bolsista de Produtividade 1D do CNPq. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
marcossilvarj@gmail.com

Recebido em: 11/06/2025 Aceito em: 16/03/2026

Abstract

*In this paper, we explore some difficulties involved in adopting an optimistic stance toward deep disagreements. The optimistic view holds that such disagreements can be resolved rationally, whereas the pessimistic perspective argues otherwise. However, one of the main controversies concerning the origin of deep disagreements, found in Wittgenstein's *On Certainty* (1969), lies precisely in the exact nature of foundational propositions, or hinge certainties. In this context, we argue that each author's interpretation of the possibility of rational resolution of deep disagreements depends directly on their conception of the nature of hinge certainties. We show that non-epistemic interpretations of hinge certainties tend to align with a broadly pessimistic view regarding the resolvability of deep disagreements. Although many Wittgenstein-based interpretations lean toward pessimism, we argue that it is possible to adopt an optimistic perspective. Here, we defend the possibility of a moderate optimism grounded in sensitivity to the interlocutor's frame of reference. In other words, we demonstrate—through practical examples—that a special openness to the interlocutor's worldview, values, and assumptions leads to the potential resolution of deep disagreements.*

Keywords: Deep Disagreements, Pessimism, Wittgenstein, Hinge Certainties

1. Introdução

Do parlamento à reunião de condomínio, espera-se, com frequência, que indivíduos razoáveis, vindos de diferentes credos e culturas, sejam capazes de alcançar uma posição comum por meio da apreciação mútua de argumentos. Essa expectativa está ligada à ideia de que o diálogo racional é possível mesmo em meio à diversidade de perspectivas, contanto que haja disposição para ouvir e considerar o ponto de vista alheio. Contudo, para que esse diálogo ocorra de forma significativa, é necessário que os interlocutores compartilhem, ao menos em certa medida, um conjunto básico de crenças, valores, convicções e procedimentos que sirvam como terreno comum para a argumentação.

Esses valores e normas fundamentais, ao que tudo indica, não precisam estar ancorados exclusivamente em evidências empíricas. Mais do que isso, parecem constituir o próprio solo a partir do qual um indivíduo é capaz

de reconhecer, interpretar e avaliar proposições sobre o mundo — inclusive aquelas apoiadas por evidências empíricas. Contudo, podemos nos perguntar: quando o conflito diz respeito precisamente a esses valores, normas e convicções fundamentais que tornam o diálogo possível, ainda é viável manter uma conversa racional? Em outras palavras, se os próprios pressupostos que sustentam a comunicação estiverem em disputa, como a autoridade da razão, a confiança na experiência empírica ou a legitimidade de certos princípios morais, o desacordo deixa de ser apenas uma divergência de opiniões e passa a ser uma cisão mais profunda.

Ainda assim, a filosofia contemporânea tem se debruçado sobre esse tipo de conflito e se perguntado se há maneiras de enfrentá-lo sem recorrer à força ou ao silêncio. Fogelin (1985) nos introduz a essas questões ao denominar esse tipo peculiar de discordância entre crenças fundamentais de *desacordo profundo*¹. Esse desacordo pode ser resolvido racionalmente? O que estaria em jogo nesse tipo de desacordo?

A argumentação de Fogelin (1985) se baseia nas reflexões de Wittgenstein na obra *Sobre a Certeza* (1969), onde são exploradas as condições do conhecimento e nossos jogos de linguagem epistêmicos sobre dúvida, certeza e justificação. Ao trazer essa discussão à tona, Fogelin também apresenta o que seria a perspectiva wittgensteiniana sobre desacordos profundos². A ideia central dessa abordagem é que tais desacordos dizem respeito a convicções

1 Convém esclarecer, desde o início, que o presente trabalho adota uma compreensão específica de “desacordos profundos”, a saber, aquela que os caracteriza como desacordos de natureza epistêmica. Em linha com a abordagem de Ranalli (2018), entendemos por desacordos profundos aqueles conflitos que incidem sobre crenças, normas e procedimentos fundamentais que estruturam a avaliação de evidências e a própria prática da justificação racional. Trata-se, portanto, de desacordos que não dizem respeito apenas ao conteúdo de proposições particulares, mas aos próprios critérios que determinam o que conta como evidência, razão ou justificação. Essa delimitação é importante porque permite distinguir os desacordos profundos epistêmicos de outros tipos de desacordo, por exemplo, meramente práticos, morais ou de preferência, evitando, assim, ambiguidades conceituais recorrentes na literatura e assegurando maior precisão analítica ao debate desenvolvido ao longo do texto.

2 Para fins de clareza expositiva, adotamos neste trabalho uma distinção preliminar entre abordagens wittgensteinianas e não wittgensteinianas acerca dos desacordos profundos. De modo geral, a perspectiva wittgensteiniana, tal como desenvolvida a partir de e sistematizada por Fogelin (1985), tende a sustentar uma posição pessimista quanto à possibilidade de resolução racional desses desacordos. Isso porque tais conflitos envolvem certezas fulcrais ou compromissos de fundo que não são passíveis de justificação ou revisão por meio de trocas argumentativas ordinárias, o que limita significativamente o alcance da persuasão racional baseada em razões compartilhadas. Em contraste, abordagens não wittgensteinianas tendem a adotar uma postura mais otimista, defendendo que, mesmo em contextos de desacordo profundo, ainda é possível algum tipo de resolução racional — seja pela ampliação dos recursos argumentativos, seja pela reinterpretção do que conta como racionalidade no contexto do desacordo. Voltaremos a este ponto a seguir.

fundamentais que estruturam nossa imagem de mundo, isto é, crenças tão enraizadas que funcionam como o pano de fundo contra o qual outras crenças fazem sentido e são avaliadas.

Em *Sobre a Certeza*, Wittgenstein introduz a ideia de que há certas crenças que não estão sujeitas à dúvida ou à justificação no curso normal das investigações racionais. Essas crenças operam como um pano de fundo de pressupostos tácitos e estáveis que torna possível o próprio ato de duvidar ou justificar. Ele chama esse conjunto de *imagem de mundo* (*Weltbild*). São exemplos desse tipo de crença: a certeza de que o mundo existe, de que os objetos não desaparecem quando não estamos olhando, ou de que as palavras que usamos hoje significam o mesmo que significavam ontem. Não são proposições empíricas que testamos continuamente; são, antes, o solo em que nossa linguagem e nossas práticas se assentam³. A natureza das chamadas *framework propositions* é um ponto de controvérsia importante entre teóricos da assim chamada epistemologia das certezas.

Neste trabalho, avaliamos em que medida as concepções, inspiradas em Wittgenstein, sobre estes conflitos sustentam aquilo que chamamos aqui de pessimismo sobre desacordos profundos. A posição pessimista defende que desacordos profundos não são racionalmente solucionáveis, ao passo que a visão otimista sustenta o contrário. No entanto, uma das principais controvérsias em torno da obra *Sobre a Certeza* (1969) reside justamente na natureza exata das proposições estruturantes, também chamadas de certezas fulcrais. Investigamos como a interpretação de cada autor quanto à possibilidade de resolução racional de desacordos profundos depende, em larga medida, da concepção que adota sobre a natureza dessas certezas. Assim, discutiremos algumas teorias relevantes acerca das certezas fulcrais, a fim de avaliar, a partir de cada interpretação, em que medida é possível sustentar uma posição otimista sobre a resolução racional dos desacordos profundos.

O presente trabalho está dividido em três seções principais. Na primeira, é apresentada uma exposição do debate em torno dos desacordos profundos, com especial atenção ao problema prático que eles representam e à noção de

3 MOYAL-SHARROCK, D. *Understanding Wittgenstein's On Certainty*. London: Palgrave Macmillan. 2004. Adotaremos, via de regra, o termo “certeza fulcral” ao nos referirmos a tais proposições estruturantes. Por razões estilísticas, com o objetivo de evitar repetições excessivas, recorreremos ocasionalmente a sinônimos como “certezas” ou “conhecimentos fundamentais”. Cabe destacar que, embora o termo escolhido não faça referência explícita a sistemas ou *frameworks*, este trabalho segue o entendimento de Fogelin (1985), segundo o qual as certezas fulcrais não estão isoladas, mas sim interconectadas em um sistema complexo que forma nossa “visão de mundo” ou “forma de vida”.

resolução racional. A segunda seção analisa as principais teorias epistêmicas e não epistêmicas sobre as certezas fulcrais, avaliando sua coerência interna e identificando se sustentam uma posição otimista ou pessimista quanto à possibilidade de resolução desses desacordos. Por fim, a terceira seção discute em que medida é possível adotar uma perspectiva otimista diante dos desacordos profundos. Argumentamos que há espaço para um otimismo qualificado⁴, especialmente se ampliarmos nossa concepção de racionalidade para além dos limites da justificação evidencial. Nesse sentido, propomos aqui que a persuasão racional, quando compreendida como um processo que envolve a sensibilização do interlocutor ao quadro de referência do outro, pode funcionar como um caminho viável para o avanço em certos desacordos profundos.

1. Desacordos profundos e a possibilidade de resolução racional

Antes de prosseguirmos, é fundamental caracterizar o que são os desacordos profundos, suas particularidades e como distingui-los dos desacordos comuns. Para que uma discussão significativa ocorra, é necessário que os interlocutores compartilhem um conjunto básico de crenças e procedimentos sobre como argumentar — por exemplo, sobre o que conta como evidência para sustentar uma tese, os valores relevantes, os critérios de avaliação e as regras gerais de argumentação. Esse conjunto compartilhado constitui o solo comum que torna possível o diálogo racional. Um desacordo profundo, segundo Fogelin (1985), ocorre precisamente quando há uma divergência sobre essas crenças e procedimentos fundamentais. Sua análise se baseia nas

4 Cabe observar que, embora o presente trabalho defenda a possibilidade de uma forma moderada de otimismo em relação aos desacordos profundos, não ignoramos que essa linha de investigação possui antecedentes importantes na literatura. Em particular, o artigo de Lugg (1986) pode ser considerado um dos primeiros esforços sistemáticos de reação à leitura pessimista de Fogelin, ao sustentar que, mesmo na ausência de um pano de fundo compartilhado robusto, a argumentação, o debate e a investigação podem contribuir, ao menos gradualmente, para a aproximação entre posições divergentes e, eventualmente, para a formação de algum tipo de consenso. No entanto, uma análise comparativa detalhada entre a proposta de Lugg e a perspectiva desenvolvida neste trabalho extrapola os objetivos do presente texto. Isso se deve, sobretudo, ao fato de que a abordagem de Lugg mobiliza recursos teóricos que não são diretamente compatíveis com o recorte adotado aqui — em especial, (i) sua crítica ao papel central atribuído a princípios lógicos na caracterização da argumentação e (ii) sua adoção sistemática de uma concepção deweyana de deliberação, investigação e prática racional. Esses elementos não se desenvolvem em diálogo direto com a tradição wittgensteiniana que orienta a presente análise dos desacordos profundos. Assim, embora reconheçamos Lugg como um precursor relevante de abordagens não pessimistas, deixamos para trabalhos futuros a tarefa de explorar de forma mais aprofundada as convergências e divergências entre essas propostas.

reflexões de Wittgenstein em *Sobre a Certeza* (1969), e a partir dela ele formula o que ficou conhecido como a perspectiva wittgensteiniana dos desacordos profundos⁵.

É justamente quando duas pessoas ou grupos possuem *imagens de mundo* suficientemente distintas que emerge aquilo que Fogelin denomina “desacordo profundo”. Diferentemente dos desacordos ordinários, que podem ser resolvidos com a apresentação de novas evidências, melhores argumentos ou apelos à experiência comum, os desacordos profundos carecem de um conjunto compartilhado de critérios para avaliação mútua. O conflito, nesse caso, não é apenas sobre o conteúdo de uma proposição, mas sobre os próprios fundamentos que definem o que conta como justificativa, evidência ou realidade. Assim, não se trata apenas de discordar sobre *o que é o caso*, mas sobre *como* o mundo deve ser interpretado e *quais* fundamentos são legítimos. Por isso, os desacordos profundos desafiam os modelos tradicionais de resolução racional, colocando em questão a própria possibilidade de mediação argumentativa entre formas de vida distintas.

Assim, a ideia central dessa perspectiva é que os desacordos profundos são conflitos que envolvem convicções fundamentais, ou seja, discordâncias sobre proposições que estruturam nosso sistema de crenças. Fogelin utiliza o termo técnico *framework propositions* (proposições estruturantes) para se referir a essas certezas básicas. Exemplos típicos incluem proposições como:

5 A literatura recente sobre desacordos profundos têm buscado refinar tanto sua caracterização conceitual quanto suas implicações normativas, o que contribui diretamente para o debate entre posições pessimistas e otimistas. Adams (2005), por exemplo, propõe critérios para identificar quando um desacordo deve ser considerado genuinamente profundo, enfatizando seu enraizamento em compromissos de fundo e, nesse sentido, aproxima-se de uma leitura mais restritiva — frequentemente associada ao pessimismo — quanto à possibilidade de resolução racional. Por outro lado, trabalhos mais recentes, como Aikin (2019), ao analisar fenômenos contemporâneos (como a retórica da “red pill”), tendem a deslocar o foco para os aspectos retóricos, sociais e pragmáticos dos desacordos, sugerindo que, mesmo em contextos de polarização intensa, há espaço para formas ampliadas de engajamento argumentativo — o que pode ser interpretado como uma abertura a perspectivas menos pessimistas. No contexto brasileiro, Xavier e Silva (2023) questionam a tese da inefabilidade das *hinge propositions*, argumentando que, se tais certezas fossem totalmente imunes à articulação e à crítica, seria difícil explicar a própria ocorrência de desacordos entre sistemas rivais de certezas. Essa crítica enfraquece versões mais fortes do pessimismo wittgensteiniano, ao sugerir que há, ao menos em alguma medida, espaço para tematização e revisão desses compromissos fundamentais. Dessa forma, o conjunto dessas contribuições pode ser interpretado como um movimento na literatura contemporânea em direção a formas mais nuançadas de análise, que não abandonam completamente a intuição pessimista — especialmente quanto às limitações da justificação evidencial —, mas tampouco excluem a possibilidade de avanço racional em desacordos profundos. É nesse contexto que se insere a proposta desenvolvida neste trabalho, que busca articular uma forma de otimismo moderado, sem desconsiderar as dificuldades estruturais destacadas pela tradição wittgensteiniana.

“A Terra existia muito antes de meu nascimento”, “Eu sou um ser humano” ou “Todos os seres humanos possuem cérebros”. Tais proposições não são apenas crenças isoladas, mas formam o pano de fundo a partir do qual interpretamos o mundo, desenvolvemos nossos valores, formulamos teorias e orientamos nossas ações. É importante, no entanto, distinguir os desacordos profundos de outros tipos de desacordo que, embora possam ser insolúveis ou persistentes, não atingem esse nível estrutural. Um desacordo sobre gosto musical, por exemplo, pode ser insolúvel, mas não é profundo, pois não compromete os fundamentos da racionalidade ou da compreensão mútua. Da mesma forma, um desacordo pode ser persistente por causa de teimosia, falta de informação ou má-fé, sem ser necessariamente profundo. O que caracteriza o desacordo profundo, portanto, não é sua insolubilidade ou duração, mas o fato de envolver divergências sobre certezas fundamentais que organizam nossa visão de mundo. É esse tipo de conflito que coloca em xeque os próprios critérios a partir dos quais avaliamos argumentos, evidências e formas de vida.

Um exemplo relevante de desacordo profundo são as discordâncias em torno da idade da Terra. Alguns criacionistas acreditam que a Terra tenha pouco mais de 10.000 anos e sustentam que a comunidade científica participa de uma grande conspiração para encobrir esse suposto fato. Nesse caso, os criacionistas divergem profundamente de pessoas com treinamento científico quanto ao que deve ser considerado evidência válida para uma tese e quanto aos métodos mais adequados para o avanço e a avaliação do conhecimento. Em última instância, não há evidência ou argumento que possa ser eficaz para convencer um criacionista de que a Terra tem bilhões de anos, pois eles operam, aparentemente, a partir de um conjunto radicalmente distinto de premissas e procedimentos de avaliação. É justamente essa ausência de uma base comum de crenças fundamentais que faz com que debates entre criacionistas e cientistas, por exemplo, se enquadrem na categoria de desacordo profundo. Tais conflitos não são resolvíveis por meio de simples apelos à evidência empírica ou à lógica argumentativa, pois o que está em disputa é, precisamente, o que conta como evidência e qual é o papel da razão na construção do conhecimento.

É importante destacar duas características centrais que precisam estar presentes para que um desacordo seja classificado como verdadeiramente profundo. Em primeiro lugar, o desacordo deve ser simétrico — ou seja, a crença ou o procedimento em questão deve ser reconhecido como uma *certeza fulcral* por todos os envolvidos. Em segundo lugar, os participantes da discordância devem ser agentes racionais, dispostos a considerar de forma

justa, clara e honesta os argumentos contrários. Desacordos motivados por teimosia, dogmatismo ou irracionalidade não devem ser enquadrados como desacordos profundos, pois carecem dos elementos de simetria e racionalidade que caracterizam esse tipo de conflito. Dessa forma, é possível identificar casos mais sutis e complexos de desacordos profundos. Fogelin (1985) menciona, como exemplo, o debate sobre o aborto. Trata-se de uma questão densa e multifacetada, mas, em termos contemporâneos, é possível descrever dois polos moderados dessa discussão. De um lado, há aqueles que priorizam a liberdade da mulher de interromper a gestação, ainda que isso implique a negação do direito à vida do feto. De outro, há os que priorizam o direito à vida do feto, mesmo que isso limite a liberdade da mulher. No fundo, ambos os grupos operam a partir de *imagens de mundo* (*Weltbilder*) profundamente distintas e, em muitos aspectos, incompatíveis, que moldam estruturalmente a forma como interpretam evidências, valores e julgamentos morais.

Na perspectiva de Fogelin, esse tipo de desacordo é, por natureza, insolúvel. Para o autor, as certezas fulcrais constituem o meio ou fundamento necessário para a realização de qualquer discussão racional. Assim, quando ocorre uma discordância sobre esse tipo fundamental de crença, segundo o autor, desaparecem as condições mínimas para que o diálogo se mantenha possível. No entanto, uma das principais controvérsias em torno da obra *Sobre a Certeza* (1969), de Wittgenstein, diz respeito precisamente à natureza dessas certezas fulcrais. Como será demonstrado a seguir, a interpretação de cada autor quanto à possibilidade de resolução racional dos desacordos profundos depende, em grande medida, da concepção que adota acerca da natureza dessas certezas.

Além do interessante desafio teórico que representam, os desacordos profundos colocam também um problema prático significativo. Como observa Kappel (2018):

“Deep disagreement is a practical problem in cases where groups of individuals need to decide what to do in common, or what policies to impose on everyone, and where these decisions depend on what we take the facts to be, and when disputes about the relevant facts involve symmetrical deep disagreement”⁶

6 KAPPEL, K. The Problem of Deep Disagreement. *Discipline Filosofiche* 22 (2):7-25, 2018. p.9.

Como proposto no início deste trabalho, desde o parlamento até a reunião de condomínio, espera-se que indivíduos razoáveis sejam capazes de chegar a uma posição comum sobre decisões que afetarão a todos, a partir da apreciação mútua de argumentos. O problema prático surge quando os indivíduos discordam profundamente sobre os valores, critérios e procedimentos relevantes para a deliberação. Nessas circunstâncias, os fundamentos necessários para o diálogo — como a noção de evidência, os fins a serem perseguidos ou os meios legítimos de decisão — deixam de ser compartilhados.

Esse problema se manifesta, por exemplo, em parlamentos e congressos, quando é necessário decidir sobre uma política pública que terá impacto nacional, mas os parlamentares ou partidos envolvidos discordam profundamente quanto a fatos e valores fundamentais. Debates sobre temas polêmicos, como o aborto ou as políticas afirmativas, frequentemente provocam desacordos profundos entre diferentes setores da sociedade. Ao ilustrar um caso desse tipo relacionado às ações afirmativas, Fogelin (1985) afirma que:

“I want to say that we are here dealing with a deep disagreement because the parties on both sides might agree on all historical and statistical matters, but still disagree. The dispute is, in fact, one concerning moral standing. The anti-quota argument rests on the assumption that only individuals have moral claims. The pro-quota argument rests upon the assumption that social groups can have moral claims against other social groups. The arguments on each side are carried on within the framework of such commitments”⁷.

Nessa passagem, o autor parece argumentar que desacordos dessa natureza podem ser considerados profundos justamente porque envolvem valores morais fundamentais, os quais estruturam uma *imagem de mundo*. Fogelin (1985) sugere que nossos valores morais também funcionam como certezas fulcrais, na medida em que articulam e organizam nosso sistema de referências. Não pretendemos, neste trabalho, adentrar o debate entre realismo e antirrealismo moral⁸. Adotamos, aqui, o que nos parece ser uma posição

7 Fogelin, R. The Logic of Deep Disagreements. *Informal Logic*, v. 25, n. 1, 2005, p.10.

8 Dentro da metaética, existe um debate em torno da natureza dos valores morais. Nesse debate existem duas posições antagônicas, a saber, os realistas e antirrealistas. Os realistas, defendem a posição que existem fatos morais, independentemente de agentes ou de conteúdos mentais. Já os antirrealistas sustentam o contrário, isto é, que não existem fatos morais objetivos, e que só é possível discutir moralidade dentro de um contexto específico de práticas sociais.

wittgensteiniana mais geral, segundo a qual as certezas fulcrais estão interconectadas em um sistema complexo que compõe nossa *imagem de mundo*, sendo os valores morais uma parte indissociável desse mesmo sistema.

Antes de prosseguirmos com a análise das diferentes teorias epistemológicas sobre as certezas fulcrais, é necessário esclarecer, preliminarmente, o que significa, exatamente, resolver racionalmente um desacordo profundo. Ranalli (2018) identifica três formas distintas de se compreender a noção de resolução racional, a saber i) resolubilidade racional, ii) resposta racional, e iii) persuasão racional. No que se segue apresentamos cada noção.

A resolubilidade racional, segundo Ranalli (2018), designa um desacordo entre A e B sobre uma proposição *P* é racionalmente resolvível se, e somente se, houver um estado doxástico *D* que A e B possam adotar em relação a *P*, o qual corresponda (unicamente) à atitude racional que ambos deveriam ter a respeito de *P*. É importante destacar que a noção de resolubilidade racional, por si só, não garante a superação efetiva de um desacordo profundo. O fato de dois indivíduos adotarem o mesmo estado doxástico em relação a uma proposição *P* não implica necessariamente a resolução do conflito. Pode ocorrer que ambos reconheçam, de maneira mútua, que possuem boas razões para sustentar posições divergentes — ou seja, que concordem em discordar. Nesse caso, embora compartilhem um entendimento racional sobre a estrutura do desacordo e adotem atitudes compatíveis com a racionalidade, o desacordo permanece, uma vez que não há convergência quanto ao conteúdo da crença em disputa.

Um exemplo aqui poderia ser o seguinte: duas pessoas, A e B, discordam sobre a proposição *P*: “A vacina X é eficaz contra a doença Y”. Inicialmente, A acredita que a vacina não é eficaz, com base em dados desatualizados. B, por sua vez, acredita que ela é eficaz, apoiando-se em estudos clínicos recentes e revisados por pares. Após uma análise conjunta das evidências mais confiáveis, A atualiza sua crença com base nas novas informações e adota a mesma atitude doxástica de B: ambos passam a acreditar racionalmente que *P* é verdadeira. Nesse caso, o desacordo é racionalmente resolvível, porque A e B convergem para o mesmo estado doxástico diante das evidências relevantes, reconhecendo que há uma atitude racional única a ser adotada em relação a *P*.

Segundo Ranalli, a resposta racional pode ser apresentada da seguinte forma: A e B respondem racionalmente a um desacordo sobre uma proposição *P* se, e somente se, houver uma atitude doxástica *D(a)* que A adote em relação a *P*, a qual corresponda à atitude que A deve ter racionalmente sobre *P*, e o mesmo valha para B. A noção de resposta racional é a mais comum na chamada *epistemologia do desacordo*, área da epistemologia que investiga como

indivíduos devem reagir ao descobrir que pessoas igualmente informadas e racionais sustentam crenças opostas às suas. Entre os temas tratados nessa área, estão questões como: quais são as respostas epistêmicas adequadas ao desacordo? Que procedimentos racionais podem (ou devem) ser adotados para resolvê-lo? Essa concepção, centrada na resposta racional, assegura apenas que cada indivíduo adotará o estado doxástico que *deve* adotar, segundo seus próprios critérios epistêmicos. Ou seja, é possível que A acredite que *P* e que B não acredite que *P*, e que ambos estejam, ainda assim, respondendo racionalmente ao desacordo. Em casos como esse, apesar de haver racionalidade nas atitudes de ambas as partes, o desacordo persiste. Isso evidencia que a resposta racional, embora epistemicamente satisfatória, não implica resolução do conflito. Diante disso, esse modelo de resposta mostra-se insuficiente como solução para desacordos profundos, nos quais os próprios critérios de racionalidade estão em disputa.

Um exemplo aqui poderia ser o seguinte: duas pessoas, C e D, discutem a proposição *P*: “É moralmente aceitável usar animais em testes científicos para fins médicos”. C adota uma postura utilitarista, acreditando que o bem-estar humano gerado por tais pesquisas justifica o sofrimento animal. D segue uma perspectiva deontológica, considerando que os animais possuem direitos morais invioláveis, independentemente das consequências. Ambos conhecem os principais argumentos da bioética, analisam cuidadosamente os dados empíricos e as teorias normativas, e concluem que devem manter suas posições originais. C acredita que *P* é verdadeira, D acredita que *P* é falsa. Ambos agiram de forma racional — ou seja, adotaram as atitudes que, segundo suas respectivas teorias morais e avaliações de evidência, são as corretas. Aqui teríamos um caso de resposta racional sem resolução, porque o desacordo não foi superado, embora ambos os envolvidos tenham agido de maneira epistemicamente apropriada. Esse exemplo mostra que responder racionalmente a um desacordo não implica, por si só, que o conflito será resolvido — especialmente quando envolve valores, pressupostos ou sistemas de justificação distintos, como ocorre em muitos desacordos profundos.

Já a persuasão racional, segundo Ranalli, pode ser definida da seguinte forma: B é racionalmente persuadido por A a adotar o estado doxástico *D(a)* em relação a uma proposição *P* se, e somente se, houver um conjunto de premissas aceitas por A que A possa utilizar em um argumento que comprometa B a adotar esse mesmo estado doxástico *D(a)* sobre *P*. Em outras palavras, trata-se de um processo no qual um indivíduo se vale de premissas que são aceitáveis para seu interlocutor, a fim de construir um argumento que o leve, de forma

racional, a mudar sua atitude doxástica em relação a uma determinada proposição. Como formula Lynch (2016): “Você persuade racionalmente alguém de uma proposição quando a move a mudar seu estado de compromisso com base em uma razão que faça sentido internamente a partir da perspectiva dela” (p. 252). Dessa forma, em uma discussão, persuadir racionalmente implica que o indivíduo deve recorrer a um conjunto de premissas compartilhadas ou aceitáveis para o outro, e não apenas válidas segundo seu próprio sistema de crenças. A eficácia persuasiva, nesse caso, depende menos da verdade objetiva das premissas e mais de sua aceitabilidade intersubjetiva, ou seja, de sua capacidade de gerar compromisso racional dentro da estrutura de crenças do interlocutor.

Tome como exemplo a seguinte situação: C e D discutem a proposição *P*: “É moralmente errado consumir carne proveniente da pecuária industrial”. D consome carne regularmente, mas afirma valorizar o bem-estar animal. C, conhecendo esse valor de D, propõe o seguinte argumento:

Premissa 1 Causar sofrimento desnecessário a animais sencientes é moralmente errado (premissa aceita por D).

Premissa 2 A pecuária industrial causa sofrimento desnecessário a animais sencientes (documentado por estudos, vídeos e investigações).

Conclusão Logo, é moralmente errado consumir carne proveniente da pecuária industrial.

D reconhece que aceitar as premissas exige o reconhecimento da conclusão. D pode não se tornar vegetariano de imediato, mas reconhece racionalmente que há um conflito interno em seu sistema de crenças. Isso o leva a adotar uma nova atitude doxástica: ao menos passa a acreditar que *P* é plausível ou moralmente relevante. Nesse caso, a persuasão racional ocorre porque C se apoia em premissas morais que já fazem sentido para D, construindo um argumento que leva à mudança racional de atitude. Esse exemplo mostra que persuasão racional exige mais do que bons argumentos: exige também sensibilidade ao quadro de referência do interlocutor — ou seja, uma atenção à sua imagem de mundo, valores e pressupostos. Em contextos de desacordo profundo, essa forma de persuasão torna-se especialmente difícil, justamente porque os interlocutores não compartilham premissas básicas⁹.

9 Voltaremos a este problema da sensibilização do interlocutor na terceira seção deste trabalho.

Diante do problema prático apresentado pelos desacordos profundos, a noção de persuasão racional parece ser a forma mais pertinente de compreender uma resolução possível. Retomando o exemplo do parlamento, é comum que legislações controversas sejam aprovadas por meio de negociação e acordos entre grupos com visões muitas vezes antagônicas. Nesses contextos, os interlocutores não necessariamente passam a compartilhar o mesmo estado doxástico em relação à proposição em disputa, mas chegam a um consenso prático a partir de um conjunto de premissas aceitas por todos os envolvidos. Essa forma de deliberação política — mesmo que não produza concordância plena — evidencia que a persuasão racional pode, em certas circunstâncias, permitir a superação prática de um desacordo profundo.

Com base nisso, adotaremos o critério de que serão consideradas otimistas as teorias epistemológicas das certezas fulcrais que permitam a resolução racional dos desacordos profundos por meio da persuasão racional. Por outro lado, aquelas teorias que, por sua estrutura, inviabilizam esse tipo de resolução serão classificadas como pessimistas. Essa distinção permite avaliar o potencial prático de cada teoria diante do desafio de lidar com conflitos fundamentais em contextos democráticos e deliberativos.

A partir do que foi discutido, torna-se relevante investigar como algumas teorias epistemológicas das certezas fulcrais podem ser classificadas como otimistas ou pessimistas, considerando não apenas os desacordos profundos em geral, mas também aqueles analisados à luz do problema prático que tais desacordos representam. Até este ponto, examinamos o conceito e as principais características dos desacordos profundos, o problema prático por eles gerado e as diferentes concepções de resolução racional — com ênfase na noção de persuasão racional como critério mais promissor de superação.

Na próxima seção, será apresentado o argumento geral que fundamenta as interpretações não epistêmicas das certezas fulcrais. Em seguida, à luz dos marcos teóricos anteriormente estabelecidos, será avaliada a *Non-Belief Theory*, desenvolvida por Pritchard (2011; 2016), com o objetivo de determinar em que medida ela pode ser considerada compatível com uma abordagem otimista da resolubilidade dos desacordos profundos.

2. Sobre teorias epistêmicas e não epistêmicas e a sua relação com o pessimismo e otimismo sobre desacordos profundos

As teorias que tratam das certezas fulcrais podem ser agrupadas, de modo geral, em duas categorias principais: as teorias epistêmicas e as teorias não epistêmicas. As primeiras — representadas por autores como Wright (2004, 2014), Hazlett (2013), Williams (1991, 2007) e Pritchard (2018) — sustentam que as certezas fulcrais são passíveis de avaliação racional. Segundo essa perspectiva, tais certezas podem ser justificadas ou não, dependendo da autorização epistêmica¹⁰ que temos para aceitá-las, mesmo na ausência de evidências empíricas. Nesse sentido, a confiança depositada em uma certeza fulcral pode ser vista como racionalmente legítima, ainda que não fundacional no sentido tradicional.

Por outro lado, as teorias não epistêmicas — como as desenvolvidas por Moyal-Sharrock (2004, 2016¹¹) e, em outra formulação, pelo próprio Pritchard (2016) — afirmam que as certezas fulcrais não são suscetíveis à avaliação racional. Nessa abordagem, essas certezas não podem ser consideradas justificadas ou injustificadas, pois estão fora do escopo da justificação epistêmica propriamente dita. Elas operam como condições práticas do pensamento e da linguagem, funcionando mais como regras de uso do que como proposições avaliáveis. Assim, seriam, por natureza, insusceptíveis de confirmação ou refutação, e por isso não se enquadram nas categorias usuais da epistemologia.

De modo geral, as teorias não epistêmicas sustentam que as certezas fulcrais não são passíveis de avaliação racional. Em resumo, a posição pessimista pode ser formulada da seguinte maneira: (1) a partir de uma perspectiva wittgensteiniana, os desacordos profundos são desacordos que envolvem certezas fulcrais; (2) segundo a abordagem não epistêmica, tais certezas não são suscetíveis à avaliação racional; portanto, (3) desacordos profundos, sob essa perspectiva, não podem ser racionalmente resolvidos. Assim, mostraremos, a seguir, que as interpretações não epistêmicas tendem a convergir para uma visão amplamente pessimista quanto à resolubilidade dos desacordos profundos.

Tendo isso em vista, passaremos agora à análise da *Non-Belief Theory*, tal como desenvolvida por Pritchard (2011, 2016). A seguir, essa teoria será examinada quanto à sua coesão interna e ao grau de pessimismo que implica,

10 Esse termo foi traduzido da expressão em inglês “default entitlement”. Ela expressa, de forma mais geral, a ideia de uma “autorização inicial” ou de uma “autorização padrão”.

11 Para uma crítica recente à tese da inefabilidade das certezas fulcrais defendida por Mayol-Sharrock, ver Xavier e Silva (2023).

à luz dos critérios discutidos anteriormente, especialmente no que diz respeito à possibilidade de resolução racional por meio da persuasão racional.

A *Non-Belief Theory*¹², tal como desenvolvida por Pritchard (2011, 2016), é uma teoria não epistêmica que sustenta a tese de que as certezas fulcrais não são suscetíveis nem à dúvida nem à crença racional. Para Pritchard — ou, mais precisamente, para a leitura que ele propõe de Wittgenstein — as certezas fulcrais constituem um tipo de certeza não fundamentada e não racional, no sentido tradicional da epistemologia. Em sua formulação, essas certezas não funcionam como crenças ordinárias, mas como condições práticas que tornam possível o próprio exercício da dúvida e da justificação.

A posição de Pritchard pode ser resumida nos seguintes termos: toda dúvida racional precisa se apoiar em alguma razão. Em outras palavras, só é possível duvidar racionalmente de uma proposição *P* se houver um motivo *R* que fundamente essa dúvida. Para que *R* funcione como base racional para que um sujeito *S* duvide de *P*, *S* precisa estar mais certo de *R* do que de *P*. Isto é, a razão que motiva a dúvida deve ter, para o sujeito, um grau de certeza superior à proposição questionada. A partir dessa estrutura, Pritchard argumenta que é virtualmente impossível duvidar racionalmente daquilo que consideramos como certo de forma absoluta. Questionar uma certeza fulcral exigiria uma base ainda mais sólida, o que conduz a um regresso epistêmico que não pode ser sustentado indefinidamente. Por isso, ele conclui que as certezas fulcrais estão, por definição, fora do alcance da dúvida racional, o que reforça sua posição como elementos não epistêmicos em nosso sistema de crenças.

O mesmo argumento utilizado por Pritchard em relação à dúvida aplica-se também à ideia de crença. Crenças racionais, segundo o autor, são aquelas fundadas em razões. Para que um indivíduo *S* tenha uma razão *R* como base ou fundamento para sustentar uma crença *P*, é necessário que *S* esteja mais certo de *R* do que de *P*. Em outras palavras, o grau de certeza atribuído à razão *R* precisa ser superior ao atribuído à proposição *P*. Desse modo, não é possível acreditar racionalmente em nossas certezas fulcrais, justamente porque não possuímos — e nem poderíamos possuir — razões que as fundamentem. Elas constituem, por definição, o ponto de partida do nosso sistema de justificação, e não seu resultado.

12 É importante ressaltar que o nome “Non belief theory” foi dado por Ranalli (2018) e não por seu autor da teoria propriamente dita (Pritchard 2011; 2016).

A partir desses dois argumentos, a saber, a impossibilidade de dúvida racional e a impossibilidade de crença racional, é possível avaliar a posição de Pritchard quanto ao estatuto epistêmico das certezas fulcrais. Em resumo, o autor sustenta que tais proposições não podem ser objeto de dúvida ou crença racional. Isso porque, para ele, a crença (ou qualquer outro estado doxástico) está sujeita à racionalização e à revisão: podemos analisar, criticar, modificar ou até abandonar crenças à luz de novas razões. No entanto, como argumentado anteriormente, as certezas fulcrais parecem estar fora do escopo da racionalização epistêmica, isto é, não podem ser justificadas, postas em dúvida ou mesmo acreditadas nos termos usuais. Por essa razão, Pritchard (2011; 2016) conclui que nossa atitude em relação às certezas fulcrais não pode ser descrita nem como uma crença, nem como qualquer outro estado doxástico tradicional.

Ranalli (2018) apresenta críticas relevantes à posição defendida por Pritchard. A principal delas diz respeito a uma possível consequência indesejada da *Non-Belief Theory*: se levada às últimas consequências, essa teoria colocaria em xeque a própria possibilidade de desacordos profundos. Como discutido anteriormente, a *Non-Belief Theory* sustenta que nossa atitude em relação às certezas fulcrais não pode ser descrita como uma crença no sentido epistêmico tradicional. Para Pritchard (2016), nosso sistema de crenças pressupõe um conjunto de certezas fulcrais que, embora sejam tidas como absolutamente certas, são ao mesmo tempo imunes ao suporte racional e à dúvida fundamentada.

Com efeito, Pritchard afirma que temos essas convicções como certas, mas não dispomos de fundamentos racionais para crer nelas ou questioná-las. O problema identificado por Ranalli surge quando tentamos aplicar essa concepção a um cenário de desacordo profundo. Em tal contexto, dois indivíduos apresentam atitudes doxásticas antagônicas em relação à mesma proposição *P*. No entanto, se ambos devem admitir, com base na *Non-Belief Theory*, que consideram *P* como certa sem fundamento racional, então não parece haver espaço conceitual para que ocorra uma discordância significativa. Afinal, discordar de outra pessoa pressupõe que haja uma pretensão de racionalidade — mesmo que mínima — por parte de cada interlocutor. Se essa pretensão for retirada, como faz a *Non-Belief Theory*, torna-se obscuro em que sentido se pode falar, propriamente, de desacordo.

Podemos retornar aqui ao exemplo do debate em torno da idade da Terra. Nos termos da teoria de Pritchard (2011; 2016), a posição contrária ao criacionismo poderia ser formulada da seguinte maneira: “A Terra tem milhões de anos, mas não tenho um fundamento racional para essa crença”. Acrescentando o componente de convicção, teríamos: “Estou certo de que a Terra tem milhões

de anos, mas não tenho razões para sustentar essa convicção”. Tais afirmações soam, à primeira vista, inadequadas. Ao se depararem com o desacordo, os interlocutores seriam levados a reconhecer que não possuem fundamentos racionais para suas certezas e, conseqüentemente, que há pouca diferença, do ponto de vista epistêmico, entre a própria posição e a do seu oponente. Se ambas as crenças são igualmente desprovidas de justificação, ambas seriam igualmente irracionais. Diante desse reconhecimento, pareceria não haver razões suficientes para sustentar qualquer forma significativa de discordância.

Ranalli (2018) também dirige uma crítica à tese central de Pritchard, segundo a qual, para que uma razão *R* possa fundamentar racionalmente uma crença (ou uma dúvida) em relação a uma proposição *P*, é necessário que o sujeito esteja mais certo de *R* do que de *P*. O contraponto de Ranalli é que, na prática, muitas vezes temos motivos para questionar ou enfraquecer nossa confiança em uma crença, mesmo quando esses motivos são menos certos do que a própria crença. O autor ilustra essa objeção com o caso de um indivíduo *A*, que confia normalmente em seus sentidos e percebe que uma parede próxima à sua casa é vermelha. No entanto, uma amiga o informa que há luzes vermelhas projetadas sobre a parede e que, na verdade, ela é branca. Ainda que *A* esteja mais certo de sua percepção visual do que da nova informação recebida, o testemunho de sua amiga é suficiente para abalar sua crença original.

Esse exemplo demonstra que uma razão *menos certa* pode, ainda assim, ter força suficiente para fragilizar uma crença previamente sustentada com confiança. Portanto, o critério de “maior certeza” proposto por Pritchard como condição para dúvida ou crença racional parece ser excessivamente restritivo. A mesma crítica pode ser estendida à concepção de crença na *Non-Belief Theory*: mesmo que nossas certezas fulcrais não estejam ancoradas em razões mais básicas, isso não significa necessariamente que estejam fora do alcance da racionalidade ou da revisão.

Por fim, como foi observado anteriormente, a *Non-Belief Theory* desafia, em sua formulação mais estrita, a própria possibilidade de haver desacordo em torno de certezas fulcrais. No entanto, mesmo admitindo, para fins de análise, que esse tipo de desacordo seja possível dentro do modelo proposto por Pritchard, é correto afirmar que a teoria sustenta de forma coerente uma posição pessimista. Isso porque, ao excluir as certezas fulcrais do domínio da avaliação racional, a *Non-Belief Theory* impossibilita a resolução racional dos desacordos profundos, especialmente na modalidade de persuasão racional, considerada aqui como o critério mais promissor para a superação do problema prático.

Tendo concluído a exposição e análise da interpretação não epistêmica de Pritchard, seguiremos agora para a apresentação das teorias epistêmicas das certezas fulcrais. A *Entitlement Theory*, desenvolvida por Wright¹³ (2004; 2014), será nosso caso paradigmático de interpretação epistêmica de certezas fulcrais. Ela propõe uma forma de justificação não evidencial para certos tipos de crença fundamental. De modo geral, como essas teorias epistêmicas sustentam, em diferentes termos, que as certezas fulcrais são passíveis de algum tipo de racionalização, elas parecem oferecer um caminho mais promissor para uma abordagem otimista diante dos desacordos profundos.

Dentro das interpretações epistêmicas das certezas fulcrais, a *Entitlement theory*, se encontra como uma das teorias mais bem estabelecidas, e, ao mesmo tempo, mais controversas. Wright¹⁴ propõe a *Entitlement Theory* como uma solução para os dois maiores paradoxos céticos, a saber, o paradoxo cético cartesiano e humeano. Em resumo, ambos os paradoxos questionam, em diferentes termos, a circularidade comum a muitos sistemas de justificação epistêmica. No caso do paradoxo cartesiano, quando se questiona, por exemplo, a existência do mundo externo, não raro, evidências empíricas são usadas para contrapor esse tipo de posição. O argumento cartesiano, em linhas gerais, parece ser, justamente, que na medida em que não se tem uma justificação adequada para crenças do tipo “existe um mundo externo”, argumentos que levam em consideração ou tomam como certo que “existe um mundo externo” também não são adequadamente justificados. No entanto, ao coletar evidências para se contrapor a uma posição cética, é preciso tomar como certo aquilo que está sendo questionado.

O segundo paradoxo cético, segundo Wright, foi elaborado por Hume e diz respeito ao método indutivo. Em resumo, Hume parece afirmar que, a única forma de se justificar o princípio da uniformidade (todos os F's observáveis são B, logo, todo F é B) é através da inferência indutiva, contudo, só é possível justificar o método da inferência indutiva a partir da tese da uniformidade. A fim de propor uma solução para esses dois paradoxos céticos, Wright propõe a *Entitlement Theory*.

A *Entitlement Theory* gira em torno de duas ideias centrais, a saber, o conceito de projeto cognitivo e o conceito de condição de autenticidade.

13 WRIGHT, C. *Wittgensteinian certainties*. In D. McManus (Ed.), *Wittgenstein and Scepticism* (pp. 22–55). London: Routledge, 2004. Idem. *On Epistemic Entitlement (II)*. *Scepticism and Perceptual Justification*, n. li, p. 213–247, 2014.

14 Idem. *Ibidem*.

Um projeto cognitivo é a combinação de uma pergunta com o procedimento necessário para responder a essa pergunta. Por exemplo, imagine que um indivíduo pretende caminhar e quer saber se vai precisar de um guarda-chuva, o procedimento utilizado para responder essa pergunta normalmente consiste em simplesmente olhar para o céu e avaliar o tempo.

A condição de autenticidade, por sua vez, diz respeito ao que precisa ser verdade ou, ao menos, aceito como verdadeiro, para que o procedimento adotado para a resolução da questão seja tido como uma forma legítima ou viável de respondê-la. No exemplo do clima já citado, a condição de autenticidade seria o fato de que existe um mundo externo e que a visão e os sentidos em geral são uma forma confiável de se obter conhecimento. Essas são as condições necessárias para que o procedimento adotado seja considerado viável para a resolução da questão a respeito do clima.

O argumento central de Wright (2004; 2014) é que as certezas fulcrais funcionam como critérios gerais ou globais de autenticidade, os quais são compartilhados por um grande número de projetos cognitivos distintos. Baseando-se na leitura de *Sobre a Certeza*, de Wittgenstein, Wright sustenta que faz parte da própria natureza de nossas práticas epistêmicas que algumas proposições sejam tratadas como certas. Para que possamos formar crenças justificadas, é necessário pressupor certos critérios de autenticidade — isto é, padrões que tornam possível a aplicação confiável de procedimentos cognitivos. Esses procedimentos, por sua vez, são os instrumentos por meio dos quais levamos adiante nossos projetos de investigação, raciocínio e ação no mundo.

Colocar em dúvida um critério de autenticidade geral implicaria gerar uma forma de dúvida universal ou radical, pois comprometeria não apenas uma crença isolada, mas toda uma rede de inferências e práticas. Retomando o exemplo do clima: se um sujeito começa a duvidar de que a visão é uma fonte confiável de conhecimento, ou de que o mundo externo existe, isso não afeta apenas a previsão de que “o céu está azul” — compromete, mais amplamente, a possibilidade de confiar em qualquer informação sensorial e, por extensão, na própria estrutura da experiência empírica.

É importante destacar, no entanto, que Wright (2004; 2014) não defende que seja possível obter evidência ou justificação tradicional para esses critérios gerais de autenticidade. Para esclarecer essa distinção, podemos retomar o exemplo do clima. Suponha que um indivíduo possua: (i) um conjunto de evidências perceptuais *E* (adquiridas por meio da experiência sensorial); (ii) uma crença *P* (de que o céu está azul e, portanto, não será necessário levar um guarda-chuva); e (iii) um critério de autenticidade *A* (de que a visão é uma fonte confiável de conhecimento e de que o mundo externo existe).

A crença *P* depende logicamente de *E*, mas só pode funcionar como conhecimento se *A* for aceito, mesmo sem uma justificação epistêmica tradicional. Assim, os critérios como *A* não são justificados empiricamente, mas permitem que a justificação empírica ocorra.

Wright (2004) distingue duas formas principais de compreender o mecanismo de justificação que envolve critérios gerais de autenticidade. De um lado, estão os conservadores, que defendem que *E* (um conjunto de evidências perceptuais) justifica a crença em *P* apenas se o indivíduo já tiver razões independentes para acreditar em *A* — o critério de autenticidade que sustenta a confiabilidade de *E*. Por outro lado, os liberais sustentam que *E* pode justificar *P* desde que não haja motivos para duvidar de *A*. Ou seja, na ausência de objeções específicas ao critério, a inferência de *E* para *P* permanece válida.

A posição conservadora, nesse contexto, conduz a uma forma de ceticismo estrutural. Retomando o exemplo já citado: para que a crença *P* (“o céu está azul e não será necessário levar um guarda-chuva”) seja justificada com base em *E* (a percepção visual do céu), o conservador exige que haja uma justificação independente para *A* — por exemplo, “a visão é uma fonte confiável de conhecimento” ou “o mundo externo existe”. O problema, como Wright observa, é que esse tipo de critério é precisamente o que está em jogo em cenários céticos. Um cético poderia, por exemplo, apresentar a hipótese de que estamos em uma realidade simulada ou de que somos cérebros em um tanque — chamemos essa proposição cética de *A**.

No entanto, tentar refutar *A** com base em *E* ou em *P* seria circular, pois tanto a evidência quanto a crença dela derivada já pressupõem *A*. Assim, como Wright observa, se aceitarmos as exigências conservadoras, não conseguimos evitar o ceticismo sem recorrer a uma petição de princípio. Segundo o autor:

The difficulty with the ‘heavyweights’, or cornerstones—the big, general hinges of the ilk [...] is that the very possibility of independent investigation is itself shrouded in sceptical doubt [...] What cognitive project can I undertake in order to engage the question whether there is an external material world save one which assigns to my apparent perceptual experience the very evidential significance for which the existence of an external material world is an authenticity-condition? But, then, if, as conservatism may seem to require, I need to investigate that condition independently, I am stuck¹⁵.

15 WRIGHT, C. On Epistemic Entitlement (II). Scepticism and Perceptual Justification, n. li, p. 213–247, 2014. p. 221).

Nesta passagem, Wright (2014) reconhece que a adoção de uma posição cética em relação a formas mais fundamentais de conhecimento tende a paralisar qualquer tentativa de justificação racional, uma vez que os critérios gerais de autenticidade operam como o meio necessário por meio do qual é possível justificar e analisar nossas crenças. Exigir uma justificação independente para esses critérios equivaleria a impor uma condição que tornaria inviável qualquer forma de investigação racional coerente. A tentativa de justificar *a partir de fora* os fundamentos que tornam a justificação possível resulta, inevitavelmente, em circularidade ou regressão infinita.

A solução proposta por Wright¹⁶ é engenhosa e representa um afastamento da postura conservadora, assumindo uma posição mais liberal. O autor argumenta que o problema cético não implica, necessariamente, que carecemos de qualquer justificação para crenças do tipo A (por exemplo, “o mundo externo existe”). Em vez disso, ele defende que estamos autorizados a aceitar certas proposições fundamentais mesmo na ausência de evidência empírica. Essa forma alternativa de justificação é chamada por ele de *epistemic entitlement* — um tipo de autorização epistêmica que permite considerar algumas proposições como certas, independentemente de qualquer evidência disponível.

Estar epistemicamente autorizado a aceitar *P*, nesse sentido, significa que há uma razão não evidencial para mantê-la como base de nossos julgamentos e ações. Como já observado, esse tipo de autorização decorre do argumento segundo o qual faz parte da própria estrutura de nossas práticas investigativas e cognitivas que determinadas proposições sejam tratadas como certas. Duvidar de proposições do tipo A comprometeria radicalmente a possibilidade de qualquer forma de inquirição racional. Por exemplo, é virtualmente impossível operar no mundo de modo eficaz e coerente sem assumir como certo que “existe um mundo externo”.

Importa destacar que isso não significa que as certezas fulcrais devam ser consideradas verdadeiras ou falsas nos termos tradicionais da epistemologia. A posição de Wright é mais modesta — ele sustenta que tais proposições são necessárias, na medida em que constituem os pressupostos práticos indispensáveis para a atividade cognitiva e para a justificação de qualquer outra crença.

Wright (2004; 2014) argumenta que o estatuto epistêmico das certezas fulcrais está mais proximamente vinculado à noção de confiança do que às categorias tradicionais de crença ou verdade. Isso se deve ao fato de que, ao aceitarmos um critério de autenticidade geral — ou *hinge commitment* — como

16 Idem. Ibidem. p. 221.

certo, mesmo na ausência de justificativas evidenciais, a atitude epistêmica mais apropriada não é propriamente a de crença, mas a de confiança fundamentada. Em outras palavras, quando adotamos proposições fulcrais como pressupostos indispensáveis para a prática cognitiva, não estamos fazendo uma afirmação proposicional revisável, mas assumindo uma posição prática que sustenta o funcionamento do nosso sistema epistêmico.

Wright expressa essa concepção de forma clara na seguinte passagem:

Of course it is often, perhaps normally, irrational to confidently assume or take the truth of propositions on trust. But the basic insight behind the entitlement project—Wittgenstein’s insight, I believe—is that all reflective enquiry, and all reflective cognitive accomplishment, is essentially situated in trusting acceptances, some general, others specific to the particular context of enquiry, for which we lack evidence. [...] It is in the nature of rational reflective inquiry that this should be so. [...] The accumulation of evidential reason to believe is possible only within the framework set by trusting acceptances.

Seguindo a análise de Ranalli (2018), pode-se argumentar que o fato de a confiança nas certezas fulcrais não estar submetida à avaliação evidencial implica a possibilidade de que um sujeito esteja epistemicamente autorizado a confiar em uma proposição *P* — sendo *P* um *hinge commitment* — mesmo quando *P* é falsa. Considere o seguinte exemplo ilustrativo: imagine que um indivíduo *A* pertença a uma tribo localizada em uma ilha remota, completamente isolada do mundo exterior. Desde cedo, *A* aprendeu que sua civilização mantém uma relação especial com entidades superiores, que lhes concederam uma pedra sagrada capaz de prever o clima. Para saber se vai chover, basta lançar a pedra no chão e interpretar sua posição ao cair. Quando a pedra “falha” em prever corretamente o tempo, a responsabilidade costuma ser atribuída ao indivíduo que a lançou, com a explicação de que ele não estava em sintonia com os deuses.

Essa crença sobre a pedra — e sobre a relação com os deuses — constitui uma certeza fulcral no sistema de crenças da tribo, sustentando não apenas previsões climáticas, mas diversas práticas e normas culturais¹⁷. O indivíduo *A*, por sua vez, tem uma disposição cética e procura avaliar criticamente as crenças do seu povo. No entanto, por viver em completo isolamento, *A* nunca teve acesso a evidências que contestassem ou colocassem em dúvida essas

17 Idem. Ibidem. p. 242.

práticas culturais. Dentro desse contexto, A estaria epistemicamente autorizado, segundo a noção de *entitlement*, a confiar na eficácia da pedra como critério de previsão — mesmo que, de um ponto de vista externo, saibamos que essa crença é falsa.

Nesse exemplo, o indivíduo A está, segundo a concepção de *epistemic entitlement*, plenamente autorizado a sustentar sua crença *Pa* (de que a pedra dos deuses é uma fonte confiável para a previsão do tempo). Desde a infância, A foi ensinado a confiar nas supostas propriedades místicas da pedra, aprendendo relatos sobre como ela, em inúmeras ocasiões, previu corretamente o clima e permitiu que a tribo se preparasse para chuvas intensas. Nesse contexto cultural e epistêmico isolado, *Pa* funciona como uma certeza fulcral — um critério de autenticidade que estrutura diversas práticas cotidianas e rituais.

Assim, A está epistemicamente autorizado a confiar em *Pa*, mesmo que *Pa* seja, do ponto de vista da ciência contemporânea, uma proposição falsa — ou, ao menos, altamente improvável. Afinal, séculos de investigação meteorológica sugerem que os fenômenos climáticos dependem de uma complexa interação entre variáveis como umidade, correntes atmosféricas, temperatura e pressão — e não de forças sobrenaturais ou entidades divinas. Portanto, ainda que *Pa* exerça uma função estruturante no sistema epistêmico e social de A, é possível afirmar, com base em nosso atual conhecimento científico, que *Pa* é falsa.

Entretanto, é importante destacar que os defensores da *Entitlement Theory* não fundamentam a confiança nas certezas fulcrais unicamente em termos de sua função como condições de autenticidade necessárias, totalmente alheias à racionalização ou à justificação. Hazlett (2013), por exemplo, argumenta que o *entitlement* para confiar em uma proposição depende de dois requisitos adicionais que introduzem elementos epistêmicos relevantes no processo.

O primeiro requisito é a abertura à revisão: trata-se de uma constante disposição para observar e considerar evidências contrárias à crença na qual se está autorizado a confiar. Assim, no caso anteriormente discutido, o indivíduo A está, de fato, autorizado a acreditar em *Pa* (que a pedra sagrada é uma fonte confiável para previsão do tempo), mas essa autorização se mantém porque ele nunca teve contato com evidências que contestam diretamente essa crença. O segundo requisito refere-se à ausência de vícios epistêmicos, como dogmatismo, teimosia ou má-fé intelectual. Um sujeito que sustenta uma crença *P* de forma dogmática, recusando-se a avaliar de maneira justa e imparcial as evidências que a contradizem, não pode ser considerado epistemicamente autorizado a confiar em *P*, mesmo que esta funcione como um *hinge commitment*.

A partir desses dois critérios, é possível concluir que, embora a autorização inicial para adotar uma certeza fulcral como *hinge commitment* possa ocorrer à revelia de evidências, essa autorização não é absolutamente imune à racionalização. Há, portanto, um espaço conceitual para uma verificação indireta ou uma forma de justificação retrospectiva. Em outras palavras, *hinges* não são completamente opacos à avaliação racional: eles permanecem, em alguma medida, suscetíveis à revisão crítica, o que os torna compatíveis com uma concepção moderadamente epistêmica das certezas fulcrais.

Podemos aqui nos perguntar como a *Entitlement Theory* de Wright se relaciona com o problema da possibilidade de resolução de desacordos profundos. Wright argumenta que a posição epistemicamente racional que se deve ter em relação às certezas fulcrais é a de confiança, e não crença. A partir desse argumento, Ranalli (2018) avalia se a posição de confiança, sustentada pela *Entitlement Theory*, é epistemicamente robusta o suficiente para permitir desacordos. Para avaliar essa questão voltemos ao exemplo da pedra mágica:

O indivíduo A faz parte de uma tribo situada em uma ilha remota, completamente isolada do mundo exterior. Desde a infância, aprendeu que, para saber como estará o clima, basta lançar no chão uma pedra mágica — um artefato sagrado cuja posição ao cair indica, de acordo com a tradição local, se choverá ou não. Quando a previsão falha, a responsabilidade costuma ser atribuída à falta de sintonia espiritual do lançador com os deuses protetores da tribo.

Agora considere o indivíduo B, criado em um ambiente profundamente diferente: filho de geógrafos, educado dentro de uma perspectiva científica rigorosa, B foi treinado desde cedo a compreender os fenômenos naturais por meio de observação empírica, inferência racional e metodologias verificáveis. Ao se perguntar como estará o tempo, B observa o céu, mas também consulta modelos meteorológicos baseados em dados de centros de estudos climáticos. Quando uma previsão falha, B a interpreta como uma variação estatística inevitável, dado o grau de complexidade envolvido na modelagem climática.

Suponha agora que, durante uma viagem de barco, B é surpreendido por uma tempestade e levado até a ilha habitada por A. Por um acaso do destino, os dois se encontram e, após uma breve conversa, acabam confrontando um desacordo fundamental: qual é a forma mais confiável de prever o clima? Enquanto A recorre à tradição espiritual e ao ritual com a pedra, B recorre a dados empíricos e modelos matemáticos. A situação se agrava quando B, ainda com planos de consertar seu barco e retomar a viagem, precisa obter informações confiáveis sobre as condições climáticas nos dias seguintes.

Antes de avançar, é válido questionar, no exemplo acima, se os indivíduos *A* e *B* estão de fato engajados em um desacordo genuíno. *Prima facie*, eles parecem sustentar visões incompatíveis sobre qual é a forma mais confiável de prever o clima. Nos termos da *Entitlement Theory*, o desacordo pode ser esquematicamente representado da seguinte forma:

A confia que *P* (a pedra dos deuses é uma fonte confiável para a previsão do tempo);

B confia que $\sim P$ (a pedra dos deuses não é uma fonte confiável para a previsão do tempo).

Nesse sentido, tudo indica que há, sim, um desacordo real em jogo. O conflito é simétrico, na medida em que a proposição em disputa (*P*) parece funcionar como uma certeza fulcral para ambos os interlocutores. Ou seja, trata-se de uma crença estruturalmente enraizada em cada sistema epistêmico, da qual derivam práticas e avaliações distintas. Os dois indivíduos mantêm posições antagônicas e inconciliáveis, e isso, à primeira vista, satisfaz as condições mínimas para caracterizar um desacordo profundo. A questão sobre o estatuto epistêmico dos interlocutores — ou seja, se ambos são agentes racionais autorizados — será abordada adiante.

No entanto, Ranalli (2018) problematiza esse tipo de leitura ao argumentar que a confiança (ou a autorização para confiar) em uma proposição *P* não é uma atitude epistêmica suficientemente robusta para sustentar um desacordo genuíno. O cerne do argumento de Ranalli é que estar epistemicamente autorizado a aceitar *P* não implica crer efetivamente em *P*. Assim, seria conceitualmente possível que um indivíduo confie — no sentido de *estar autorizado* — em *P*, mas não creia de fato em *P*. Com base nisso, Ranalli sugere que há casos em que a atitude de confiança em relação a uma proposição fulcral não é suficiente para configurar uma crença, e, portanto, não sustenta desacordo no sentido forte do termo.

Wright¹⁸ oferece um contra-argumento importante à crítica inicialmente formulada por Pritchard (2007) e posteriormente adotada por Ranalli (2018). Essa crítica parte da suposição de que existe uma distinção clara entre dois tipos de razões: (1) razões para querer acreditar e (2) razões para acreditar. O primeiro tipo corresponde a razões prudenciais ou pragmáticas — isto é,

18 Idem. Ibidem. p. 238

razões para considerar certas proposições como verdadeiras a fim de evitar a paralisia cognitiva provocada por um ceticismo radical. Já o segundo tipo está ligado à justificação epistêmica propriamente dita, ou seja, à existência de evidências que sustentem racionalmente uma crença.

Segundo a crítica de Pritchard e Ranalli, a *Entitlement Theory* fornece apenas o primeiro tipo de razão — uma motivação pragmática para aceitar certas certezas fulcrais como verdadeiras — e, portanto, não atende à demanda cética por uma justificação epistêmica mais robusta. A adoção dessas proposições como certezas se explicaria, nessa leitura, por sua utilidade funcional, e não por sua justificabilidade racional.

Wright (2014), no entanto, contesta a suposta nitidez dessa distinção. Ele argumenta que a separação entre “razões para querer acreditar” e “razões para acreditar” não é tão clara quanto Pritchard sugere. Para Wright, os motivos prudenciais que fundamentam a noção de *entitlement* — como a necessidade de evitar a estagnação epistêmica ou de sustentar práticas cognitivas básicas — não são meramente subjetivos ou contingentes. Pelo contrário, tratam-se de razões instrumentais objetivamente ligadas à possibilidade de exercer o pensamento racional. Ou seja, não se trata apenas de uma vontade psicológica do agente, mas de uma condição prática para o funcionamento da racionalidade.

A crítica que Wright dirige à posição de Pritchard pode ser resumida assim: considerar os *entitlements* como meras razões para “querer acreditar”, e não como razões para “acreditar”, ignora o fato de que tais razões são constitutivas da própria prática epistêmica. Em suas palavras:

The key point about pragmatic reasons is that they are contingent on the goals of the agent— the rational explanation of an action performed in the light of a pragmatic reason will take the form of an ordinary practical syllogism involving belief and desire. There is therefore no good cause to deny certain kinds of pragmatic reasons for the title ‘epistemic’. This will be the case where, in the slot in the structure of the reasons for an action that is to be filled by the desires of the agent, the relevant desires are focused on epistemic goods and goals. In this sense, to show that certain trustings and unevicted acceptances further the attainment of epistemic goods—of truth, understanding, and the anticipation of future experience, for example—is to provide epistemic reason for those acceptances. There is no point in denying the title¹⁹.

19 Idem. Ibidem. p.239

Em suma, a razão pragmática ou prudencial que nos autoriza a confiar em certas proposições decorre de um ideal epistêmico mais amplo: o de maximizar a obtenção de crenças verdadeiras e úteis. Segundo Wright (2014), esse tipo de razão não deve ser entendido como meramente subjetivo ou psicológico, mas como uma razão epistêmica legítima. Confiar — ou aceitar — certas proposições fulcrais promove a realização de bens epistêmicos fundamentais, como a possibilidade de formar e revisar outras crenças, conduzir investigações, tomar decisões racionais, entre outros. Por isso, a confiança em certezas fulcrais é perfeitamente racional e justificada, ainda que não esteja baseada em evidências no sentido tradicional.

Wright²⁰ apresenta ainda uma segunda linha argumentativa para responder às críticas que exigem um fundamento evidencial mais robusto. Ele contesta a validade do ideal cético, segundo o qual um indivíduo só estaria justificado a crer naquilo para o qual possui evidências empíricas ou justificações explícitas. Esse ideal, segundo o autor, parte de uma concepção imprecisa da lógica que governa nossas práticas investigativas. Em contraste, seguindo a leitura de Wittgenstein, Wright sustenta que faz parte da própria natureza da investigação racional o fato de que certas proposições devem ser tomadas como certas desde o início — não porque tenham sido previamente justificadas, mas porque funcionam como pressupostos necessários à própria atividade de justificar.

Wright ilustra essa posição com uma analogia irônica: lamentar o fato de que a construção de crenças racionais repousa sobre um tipo não evidencial de conhecimento não é muito diferente de lamentar que nem todos possam ser os primeiros da fila²¹. Ou seja, não há qualquer demérito epistêmico no fato de que, nas fundações do processo de formação de crenças racionais, encontremos apenas autorizações práticas para confiar em certas proposições — e não evidências formais.

A partir dos dois argumentos discutidos, é possível retomar a questão sobre se a noção de confiança ou aceitação, tal como defendida pela *Entitlement Theory*, é suficientemente robusta para sustentar um desacordo profundo. Conforme argumentado, não há uma distinção epistemicamente relevante entre “razões para querer acreditar” (ou “esperar que”) e “razões para acreditar”, como sugerem Pritchard (2007) e Ranalli (2018). Ambas as formas de razão estão, de fato, intrinsecamente ligadas a um objetivo epistêmico

20 Idem. Ibidem. p. 243

21 Idem. Ibidem. p. 243

mais amplo: a obtenção e preservação de bens epistêmicos, como a coerência, a estabilidade e a funcionalidade de um sistema de crenças.

A autorização para confiar — ou simplesmente tomar certas proposições como certas — é, mesmo na ausência de evidência, a atitude epistêmica racionalmente apropriada, segundo Wright²², quando lidamos com certezas fulcrais. Retomando o exemplo da pedra mágica, dizer que o indivíduo A “confia” em *P* (a pedra é uma fonte confiável para previsão do tempo) significa que ele: (i) aceita *P* como certo; (ii) não dispõe de evidências contrárias a *P*; (iii) **age com base na pressuposição de que P é verdadeiro*. Essa atitude não se reduz, portanto, a uma simples “esperança”, como sugerido por Ranalli (2018), mas constitui uma forma prudencial e racionalmente justificada de aceitação epistêmica.

Desse modo, não há razão para negar que tal mandato, o direito de ter certas proposições como certas, seja robusto o suficiente para sustentar um desacordo profundo. Tanto A quanto B estão convictos da correção de suas crenças, baseiam-se em sistemas de evidência e prática que lhes conferem autorização epistêmica, e agem sob a pretensão de estarem corretos. Como observa Wright (2014), ao pegarmos um copo de água, não “esperamos” ou “imaginamos” que temos duas mãos — simplesmente agimos sob a pressuposição de que temos. Essa atitude prática, fundada numa certeza fulcral, é suficiente para embasar decisões, ações e, no presente caso, desacordos.

Portanto, nos parece evidente que a noção de confiança epistêmica, tal como concebida pela *Entitlement Theory*, é epistemicamente significativa e suficientemente robusta para sustentar um desacordo profundo, inclusive diante dos critérios de simetria e racionalidade discutidos anteriormente. Assim, podemos nos direcionar na próxima seção à resposta da pergunta central deste trabalho a partir do já discutido sobre interpretações epistêmicas e não epistêmicas sobre certezas fulcrais e sua relação com o otimismo e o pessimismo em relação a desacordos profundos.

3. É possível sermos otimistas sobre desacordos profundos?

Considerando que é possível haver desacordo profundo nos termos da *Entitlement Theory*, cabe perguntar, em seguida, se tal desacordo é racionalmente solucionável. Naturalmente, antes do desacordo, ambos os indivíduos estão

22 Idem. Ibidem.

epistemicamente autorizados a confiar em suas respectivas certezas fulcrais. A questão que se impõe é: depois de confrontarem posições incompatíveis, os interlocutores ainda estariam justificados em manter essa confiança?

De acordo com a literatura da epistemologia do desacordo, a resposta racional diante de um conflito depende do estatuto epistêmico atribuído ao interlocutor. Um indivíduo pode perceber o outro como epistemicamente superior, inferior ou como epistêmico par. Essa avaliação diz respeito à capacidade percebida do interlocutor de avaliar racionalmente as evidências disponíveis. No primeiro caso (superioridade epistêmica), o indivíduo estaria racionalmente autorizado a diminuir sua confiança ou suspender o juízo. No segundo (inferioridade epistêmica), estaria justificado em manter sua crença. No terceiro caso (interlocutores como pares), ambos estariam autorizados a reavaliar suas posições, diminuindo o grau de confiança ou suspendendo o julgamento.

No entanto, no cenário apresentado — o desacordo entre *A* e *B* sobre a pedra mágica — é difícil imaginar que um dos interlocutores veja o outro como epistêmico par. Do ponto de vista de *A*, o desacordo com *B* não constitui uma razão para reavaliar sua confiança em *P* (a confiabilidade da pedra); ao contrário, pode ser interpretado como sinal de que *B* está errado ou é incapaz de avaliar racionalmente as evidências relevantes. A mesma lógica se aplica ao ponto de vista de *B*. Portanto, embora haja uma resposta racional possível ao desacordo (isto é, manter a confiança em *P* ou $\sim P$ com base na avaliação do interlocutor), não há resolução racional do desacordo nos moldes tradicionais, ou seja, não há convergência nem revisão mútua de posições.

Dessa forma, pode-se concluir que, embora a *Entitlement Theory* permita uma forma de resposta racional ao desacordo profundo, ela não permite sua resolução racional. Isso se aplica tanto a casos abstratos quanto àqueles que envolvem o problema prático da deliberação conjunta, como nos exemplos parlamentares ou decisões comunitárias discutidas anteriormente.

Assim, com base nos argumentos desenvolvidos nesta seção, concluímos que mesmo a interpretação epistêmica de Wright²³ parece sustentar, ao fim e ao cabo, uma posição pessimista quanto à possibilidade de resolução racional dos desacordos profundos — inclusive nos casos em que está em jogo a necessidade de cooperação e tomada de decisão prática.

É esperado que interpretações wittgensteinianas sustentem que a existência de desacordos profundos acarreta uma espécie de problema da incomensurabilidade entre os interlocutores e, por extensão, leva a uma forma

23 Idem. Ibidem.

de relativismo epistêmico. A ideia central por trás desse problema é que, em contextos de desacordo profundo, os interlocutores operam com sistemas epistêmicos mutuamente incompatíveis, de tal forma que não haveria critérios neutros ou partilhados para avaliar qual desses sistemas é mais preciso, coerente ou justificado. Essa ausência de um critério de verificação ou falseabilidade intersubjetivo parece, por si só, incitar uma leitura relativista: se não há como arbitrar entre dois sistemas, então cada um seria “correto” apenas segundo seus próprios termos.

No entanto, essas questões podem ser abordadas e, em certa medida, dissolvidas a partir da perspectiva da epistemologia das certezas fulcrais. Acreditamos que, quando corretamente compreendida, a posição de Wittgenstein sobre a natureza das certezas fundamentais não leva ao relativismo, tampouco sustenta a incomensurabilidade como um impasse inevitável. Ao contrário, ela oferece recursos conceituais para superar tais problemas e, além disso, fundamentar uma posição otimista quanto à possibilidade de resolução racional de desacordos profundos.

Um ponto fundamental a ser destacado é que, embora as certezas fulcrais possam parecer heterogêneas e culturalmente situadas, todas elas compartilham uma característica comum: são expressões de um comprometimento epistêmico mais geral, a saber, o comprometimento com a ideia de que não estamos fundamentalmente equivocados em nossas crenças e práticas cognitivas mais básicas. Esse comprometimento pode ser descrito como uma forma de “certeza fulcral global”, ou como um meta-hinge que estrutura todos os demais *hinges* específicos.

Essa concepção não está distante da proposta de Wright, segundo a qual as certezas funcionam como critérios de autenticidade gerais para os projetos cognitivos. A ideia central aqui é que esse comprometimento global, aliado ao nosso conjunto de crenças empíricas, se manifesta em diversos comprometimentos locais, isto é, em *hinges* específicos que orientam práticas epistêmicas situadas.

Podemos mostrar que é possível explicar como uma certeza fulcral parece variar quanto ao seu status de certeza, dependendo do contexto. Por exemplo, a afirmação “Eu nunca fui à lua” parece ser uma certeza fulcral para a maior parte das pessoas. Contudo, no futuro, quando as viagens espaciais se tornarem corriqueiras, um indivíduo pode se esquecer de que foi a lua, da mesma forma que nós nos esquecemos se já visitamos uma cidade quando éramos mais jovens. Nesse caso, a mudança no sistema mais geral de crenças fez com que a *certeza fulcral geral* não se manifestasse mais na forma dessa crença específica, a saber, «eu nunca fui à lua». Quando se coloca de lado as diferenças superficiais, todas as certezas fulcrais são uma manifestação da certeza fulcral geral.

Ainda que as certezas fulcrais possam variar quanto ao seu conteúdo específico — isto é, diferentes indivíduos ou culturas podem se comprometer com proposições distintas — essa diversidade é, segundo uma leitura mais cuidadosa de Wittgenstein, superficial, e não compromete a possibilidade de compreensão mútua nem leva necessariamente ao problema da incomensurabilidade. Isso ocorre porque essas certezas compartilham uma função epistêmica comum: todas operam como fundamentos estruturantes de sistemas de crença e práticas racionais. A partir dessa perspectiva, o contraste entre sistemas epistêmicos distintos não implica a ausência de qualquer ponto de contato racional ou comunicativo.

Podemos ilustrar essa ideia com uma conhecida metáfora apresentada por Wittgenstein em *Sobre a Certeza* (1969), na qual ele compara o papel das certezas ao leito de um rio:

It might be imagined that some propositions, of the form of empirical propositions, were hardened and functioned as channels for such empirical propositions as were not hardened but fluid; and that this relation altered with time, in that fluid propositions hardened, and hard ones became fluid. The mythology may change back into a state of flux, the river-bed of thoughts may shift. But I distinguish between the movement of the waters on the river-bed and the shift of the bed itself; though there is not a sharp division of the one from the other. But if someone were to say “So logic too is an empirical science” he would be wrong. Yet this is right: the same proposition may get treated at one time as something to test by experience, at another as a rule of testing. And the bank of that river consists partly of hard rock, subject to no alteration or only to an imperceptible one, partly of sand, which now in one place now in another gets washed away, or deposited²⁴.

A partir da metáfora do leito do rio, é possível derivar algumas propriedades relevantes das certezas fulcrais. Em primeiro lugar, a imagem sugere que essas certezas não são absolutamente fixas ou imutáveis, mas sim relativamente estáveis, isto é, podem mudar ao longo do tempo, de forma gradual e quase imperceptível. Essa maleabilidade estrutural implica que mesmo as proposições que operam como fundamentos de um sistema epistêmico não estão além de toda revisão, embora tal revisão seja rara e profundamente contextual.

24 WITGENSTEIN, Ludwig. *On Certainty*. Oxford: Basil Blackwell, 1964, (§ 96–99)

Em segundo lugar, pode-se destacar a ideia de comunalidade. Como Wittgenstein aponta em diversas passagens de *Sobre a Certeza*, muitas de nossas certezas fundamentais são adquiridas por meio da educação, da linguagem e da participação em formas de vida compartilhadas. Assim, é natural concluir que essas certezas não são puramente idiossincráticas ou subjetivas, mas socialmente distribuídas e publicamente reconhecíveis. Elas formam o pano de fundo comum que permite não apenas o funcionamento da comunicação ordinária, mas também o próprio exercício da racionalidade.

A partir dessas observações, podemos concluir que, embora haja diferenças significativas entre certezas fulcrais, diferenças que podem, em casos extremos, culminar em desacordos profundos, tais divergências ocorrem dentro de um quadro mais amplo de crenças e práticas compartilhadas. Essa ideia de comunalidade, aliada à possibilidade de transformação gradual dos *hinges*, dissolve ou, ao menos, mitiga o problema da incomensurabilidade e do relativismo epistêmico. Mesmo quando há desacordo profundo, os interlocutores ainda compartilham uma quantidade considerável de pressupostos que podem servir como ponto de partida para uma resolução racional.

Por fim, embora Wittgenstein sustente que as certezas fulcrais não são adquiridas por meio de avaliação racional, ele não afirma que elas sejam inteiramente imunes à racionalização. Pelo contrário, há indícios de que *hinges* podem ser objeto de revisão indireta — por exemplo, quando seu papel dentro de um sistema de crenças mais amplo entra em conflito com outras práticas ou compromissos racionais. Assim, é possível defender que, mesmo no caso de desacordos profundos, as certezas fulcrais sejam, em alguma medida, sensíveis a formas limitadas de justificação, revisão ou persuasão racional.

Mesmo que os desacordos profundos constituam um tipo particularmente difícil de ser resolvido, nada na epistemologia das certezas fulcrais — tal como delineada por Wittgenstein — exclui, em princípio, a possibilidade de uma resolução racional. Considerando que tais desacordos frequentemente emergem dentro de um quadro mais amplo de crenças e práticas compartilhadas, é plausível inferir que, a partir de pontos de contato epistêmicos minimamente comuns, seja possível iniciar um diálogo significativo. Esse diálogo, ainda que exigente, pode abrir caminho para uma persuasão racional gradual, baseada em confiança mútua, imparcialidade e disposição para revisar premissas fundamentais.

Sem dúvida, trata-se de um processo lento, delicado e fortemente dependente de disposições morais e intelectuais, como a boa vontade e a honestidade argumentativa. No entanto, o fato de ser difícil não implica que seja

impossível. Pelo contrário, essa possibilidade reforça uma posição epistemicamente otimista quanto à resolução racional de desacordos profundos, tanto em seus aspectos mais teóricos quanto na sua dimensão prática — como nos casos de deliberação democrática, decisões institucionais ou debates culturais sobre valores fundamentais.

Essa perspectiva alinha-se à proposta de Pritchard (2018), desenvolvida na chamada *Über Hinge Commitment Theory*, que busca justamente preservar a viabilidade de um espaço comum para a racionalidade, mesmo diante de profundas divergências epistêmicas. No entanto, acreditamos que há uma questão importante que não é devidamente discutida por Pritchard — e que precisa ser tratada com mais atenção.

Como já discutido anteriormente ao tratar da *Entitlement Theory*, segundo a epistemologia dos desacordos, a resposta racional a um desacordo depende do modo como cada interlocutor avalia o status epistêmico do outro. Um indivíduo só estaria epistemicamente justificado a enfraquecer sua confiança em determinada crença, ou mesmo suspender o juízo, nos casos em que reconhecesse seu interlocutor como um par epistêmico ou como epistemicamente superior. Em contraste, diante de um interlocutor considerado epistemicamente inferior, o indivíduo estaria justificado a manter sua confiança na crença originalmente sustentada.

No contexto de desacordos profundos, porém, torna-se especialmente difícil imaginar como os interlocutores poderiam se reconhecer mutuamente como pares epistêmicos. O próprio fato de estarem engajados em um desacordo desse tipo parece fornecer, para cada um, razões para duvidar da racionalidade do outro. Isso porque o desacordo profundo não se limita ao conteúdo de uma crença isolada, mas envolve diferenças estruturais nos critérios de evidência, justificação e avaliação racional. Nessa situação, é natural que cada indivíduo veja o outro como alguém que não é capaz de avaliar adequadamente as evidências disponíveis — ou seja, como epistemicamente inferior.

Essa assimetria percebida no status epistêmico dos interlocutores constitui um dos principais obstáculos para a posição otimista. Afinal, se cada parte do desacordo profundo considera a outra incapaz ou desqualificada epistemicamente, então não há motivação racional suficiente para enfraquecer suas próprias convicções ou para buscar um ponto comum de persuasão. Contornar esse impasse, ou explicar como ele pode ser superado, talvez seja o maior desafio enfrentado pelos teóricos que defendem a possibilidade de uma resolução racional para os desacordos profundos.

Contudo, nos parece ser possível uma saída otimista para os desacordos profundos, com base na possibilidade de persuasão racional ancorada na sensibilidade epistêmica ao quadro de referência do outro. O nosso argumento toma como ponto de partida a dificuldade central, a percepção de assimetria epistêmica entre os interlocutores, e mostra como ela pode ser superada em condições específicas.

Uma saída promissora para o impasse envolvido nos desacordos profundos, dentro de uma perspectiva otimista, deve passar, então, por uma concepção ampliada de persuasão racional. O que está em jogo, nesse tipo de desacordo, não é apenas o conteúdo de proposições divergentes, mas o quadro de referência mais amplo — o conjunto de práticas, valores e critérios que dão suporte a determinadas certezas fulcrais. A chave, portanto, não está em encontrar evidências neutras ou universais (como exige uma abordagem tradicional de justificação), mas sim em tornar-se sensível à lógica interna do sistema epistêmico do outro.

Nesse sentido, a persuasão racional não exige que os interlocutores reconheçam de imediato o outro como um par epistêmico, mas sim que envolvam uma atenção reflexiva à forma como o outro estrutura e interpreta o mundo. Esse movimento pode ser descrito como um exercício de deslocamento parcial de perspectiva, no qual um sujeito é capaz de simular ou compreender o funcionamento de um sistema epistêmico diferente do seu. Essa sensibilidade ao quadro de referência do outro, ainda que provisória e parcial, pode permitir que se construam pontes argumentativas baseadas em premissas comuns mínimas, ou ao menos na compreensão do que seria considerado persuasivo pelo outro.

Importante destacar que essa forma de persuasão não se apoia apenas na lógica formal dos argumentos, mas também em elementos éticos e intersubjetivos, como a disposição para o diálogo, a escuta ativa, e a humildade epistêmica, a saber a virtude de reconhecer os limites do próprio sistema de crenças. Ao longo do tempo, essa abertura pode permitir ajustes graduais nas *hinges* fundamentais, tanto por exposição a novas práticas, quanto por fricções internas no próprio sistema de crenças.

Portanto, mesmo que os desacordos profundos envolvam sistemas epistêmicos aparentemente inconciliáveis, a possibilidade de persuasão racional não está excluída. Ela exige, no entanto, uma concepção mais ampla de racionalidade, que vá além da mera inferência lógica e inclua a capacidade de atenção sensível ao outro, à sua história, linguagem e formas de vida. A racionalidade aqui é concebida não como um conjunto fixo de regras universais, mas como uma prática situada, que pode se ampliar a partir do contato entre mundos distintos.

Podemos ilustrar a nossa posição a respeito da possibilidade de persuasão racional em desacordos profundos a partir de dois exemplos. É importante notar que nestes exemplos de persuasão racional em casos de desacordo profundo, a resolução parcial ou o progresso no diálogo ocorre graças à sensibilização do interlocutor a um novo quadro de referência. Em seguida, apresentamos uma conclusão crítica, reconhecendo os limites dessa abordagem.

Considere o caso de debates sobre o uso de medicamentos homeopáticos. Um indivíduo A acredita firmemente na eficácia da homeopatia com base em experiências pessoais, tradições familiares e uma concepção holística da saúde. Já o indivíduo B, com formação em medicina baseada em evidências, rejeita categoricamente a eficácia da homeopatia, apontando a ausência de respaldo científico. Trata-se de um desacordo profundo, pois os interlocutores operam com critérios diferentes de evidência e pressupostos distintos sobre o que conta como “funcionar”.

A persuasão racional pode ocorrer aqui não por meio de uma simples apresentação de dados estatísticos (que A pode considerar irrelevantes), mas por meio de uma sensibilização gradual ao modo como os modelos biomédicos entendem causalidade, validação empírica e placebo. Se B consegue traduzir seus argumentos para termos que A compreenda, por exemplo, explicando que o efeito placebo pode ser real e útil, mesmo que não envolva princípios ativos, A pode começar a reconhecer que existe um valor na abordagem científica, ainda que não abandone totalmente suas crenças. O avanço ocorre quando A é capaz de ver o mundo pela lente de B, ainda que momentaneamente.

Outro exemplo está em debates sobre práticas culturais envolvendo punições corporais na educação de crianças. Um sujeito A, de uma cultura em que esse tipo de disciplina é considerado aceitável, defende sua eficácia como prática educativa. Um sujeito B, formado em psicologia contemporânea, rejeita essa prática com base em estudos sobre os danos psíquicos a longo prazo. A persuasão racional aqui dependeria menos da apresentação imediata de estudos e mais da capacidade de B em sensibilizar A para uma concepção mais ampla de cuidado, desenvolvimento emocional e dignidade infantil. Ao descrever situações específicas, evocar empatia ou apresentar relatos de indivíduos impactados negativamente, B pode gerar em A um deslocamento de perspectiva que permita repensar sua posição à luz de valores mais amplos com os quais talvez já concorde (como o bem-estar da criança).

Esses exemplos mostram que a persuasão racional mediada pela sensibilização ao quadro de referência do outro é possível, mas exige mais do que argumentos: requer imaginação moral, escuta ativa e um tipo de tradução intercultural ou interepistêmica.

No entanto, é preciso reconhecer os limites dessa abordagem. Em primeiro lugar, essa forma de persuasão é altamente dependente do contexto: exige tempo, disposição afetiva e uma base mínima de confiança entre os interlocutores. Em segundo lugar, ela não pode ser sistematizada ou garantida por procedimentos formais, justamente porque opera em níveis muitas vezes pré-reflexivos, afetivos ou ligados à forma de vida. Por fim, há casos em que os quadros de referência são tão distantes ou rígidos que nenhuma abertura mínima é possível, tornando o desacordo intratável.

Portanto, embora essa saída ofereça uma alternativa realista e humanamente rica para certos tipos de desacordo profundo, ela provavelmente só é viável em casos específicos e contextualmente favoráveis, e não deve ser vista como uma solução universal para o problema dos desacordos profundos.

Conclusão

Tomando como ponto de partida a posição Wittgensteiniana a respeito dos desacordos profundos - tal como desenvolvida por Fogelin (1985) - vimos que a interpretação de cada autor quanto à possibilidade de resolver desacordos profundos racionalmente depende, em grande medida, da sua posição acerca da natureza das certezas fulcrais.

Ao longo deste trabalho, analisamos a possibilidade de resolução racional dos desacordos profundos à luz da epistemologia das certezas fulcrais, especialmente nas leituras wittgensteinianas. Discutimos como diferentes abordagens — não epistêmicas e epistêmicas — tratam o estatuto epistêmico das certezas fundamentais e como isso impacta a forma como compreendemos a racionalidade em contextos de conflito. Como vimos, muitas interpretações tradicionais sugerem que os desacordos profundos estão imunes a qualquer tipo de resolução racional, conduzindo a uma posição pessimista. Nossos exemplos mostraram que persuasão racional exige mais do que bons argumentos: exige também sensibilidade ao quadro de referência do interlocutor — ou seja, uma atenção à sua imagem de mundo, valores e pressupostos. Em contextos de desacordo profundo, essa forma de persuasão torna-se especialmente difícil, justamente porque os interlocutores não compartilham premissas básicas.

Contudo, argumentamos que há espaço para um otimismo qualificado, especialmente se ampliarmos nossa concepção de racionalidade para além dos limites da justificação evidencial.

Nesse sentido, propusemos que a persuasão racional, quando compreendida como um processo que envolve a sensibilização do interlocutor ao quadro de referência do outro, pode funcionar como um caminho viável para o avanço em certos desacordos profundos. Isso foi ilustrado com dois exemplos. No primeiro, vimos como um indivíduo defensor da homeopatia pode ser persuadido, não por dados estatísticos, mas por uma reinterpretação do conceito de “eficácia” à luz do efeito placebo. No segundo, mostramos como um defensor de práticas disciplinares tradicionais pode reconsiderar suas crenças diante de uma argumentação empática que o sensibilize para o bem-estar infantil como valor comum. Em ambos os casos, a mudança não depende de refutação direta, mas de uma abertura ao modo de ver e sentir do outro.

Contudo, é importante reconhecer os limites dessa abordagem. Esse tipo de persuasão racional não pode ser sistematizado, tampouco generalizado como solução universal. Ele depende de fatores contingentes como disposição afetiva, humildade epistêmica, confiança interpessoal e contextos favoráveis de diálogo. Em casos onde os quadros de referência são demasiadamente rígidos ou incomunicáveis, nenhum esforço argumentativo será suficiente para gerar mudança.

Ainda assim, sustentar uma postura de otimismo moderado diante dos desacordos profundos pode ser mais filosófica e praticamente frutífera do que o ceticismo absoluto. Mesmo quando a resolução parece improvável, o esforço de compreender o outro em sua forma de vida já representa um gesto racional, e ético, de resistência ao fechamento dogmático. Desse modo, ao reconhecer os limites da razão, não estamos renunciando a ela, mas ampliando sua atuação para incluir o que há de mais humano no exercício do pensamento: a escuta, a sensibilidade e a abertura ao outro.

Referências

ADAMS, D. M. Knowing when disagreements are deep. *Informal Logic*, v. 25, n. 1, 2005. DOI: 10.22329/il.v25i1.1045.

AIKIN, S. F. Deep disagreement, the dark enlightenment, and the rhetoric of the red pill. *Journal of Applied Philosophy*, v. 36, n. 3, p. 420–435, 2019. DOI: 10.1111/japp.12331.

HAZLETT, A. Entitlement and Mutually Recognized Reasonable Disagreement. *Episteme* (1): 1-25. 2013

- KAPPEL, K. The Problem of Deep Disagreement. *Discipline Filosofiche* 22 (2):7-25, 2018.
- KAPPEL, K., & JONCH-CLAUSEN, K. Social epistemic liberalism and the problem of deep epistemic disagreements. *Ethical Theory and Moral Practice*, 18(2), 371–384, 2015.
- LYNCH, M. *Epistemic circularity and epistemic disagreement*. In A. Haddock, A. Millar, & D. Pritchard (Eds.), *Social epistemology*. Oxford: Oxford University Press. 2010.
- LUGG, Andrew. *Deep Disagreement and Informal Logic: No Cause for Alarm*. *Informal Logic*, v. 8, n. 1, p. 47–51, Winter 1986.
- MOYAL-SHARROCK, D. *Understanding Wittgenstein's On Certainty*. London: Palgrave Macmillan. 2004.
- MOYAL-SHARROCK, D. The animal in epistemology. *International Journal for the Study Of Skepticism*, issue 6, pp 97-119, 2016.
- PRITCHARD, D. Epistemic Angst. *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 96, n. 1, p. 70–90, 2018.
- PRITCHARD, D. *Wittgenstein on Scepticism*. In O. Kuusela & M. McGinn (Eds.), *The Oxford handbook of Wittgenstein* (pp. 521–547). Oxford: Oxford University Press. 2011.
- RANALLI, C. Deep disagreement and hinge epistemology. *Synthese*, 2018.
- FOGELIN, R. The Logic of Deep Disagreements. *Informal Logic*, v. 25, n. 1, 2005.
- WILLIAMS, M. *Unnatural Doubts: Epistemological Realism and the Basis of Scepticism*. Oxford: Blackwell. 1991.
- WITGENSTEIN, Ludwig. *On Certainty*. Oxford: Basil Blackwell, 1964.
- WRIGHT, C. *Wittgensteinian certainties*. In D. McManus (Ed.), *Wittgenstein and Scepticism* (pp. 22–55). London: Routledge, 2004.
- WRIGHT, C. On Epistemic Entitlement (II). *Scepticism and Perceptual Justification*, n. li, p. 213–247, 2014.
- XAVIER, Paloma de Souza; SILVA, Marcos. Contra a Inefabilidade das Hinges Propositions: uma leitura neo-pragmatista. *Revista Ideação*, Feira de Santana, v.1, n.47, p.104-121, 2023